

2º SARGENTO	16 ANOS	1º SARGENTO	CAS + § 1º do Artigo 15º
1º SARGENTO	20 ANOS	SUBTENENTE	§ 1º do Artigo 15º
SUBTENENTE	24 ANOS	2º TENENTE	CHO + § 1º do Artigo 15º
2º TENENTE	28 ANOS	1º TENENTE	§ 1º do Artigo 15º
1º TENENTE	32 ANOS	CAPITÃO	§ 1º do Artigo 15º
CAPITÃO	36 ANOS	MAJOR	CAO + § 1º do Artigo 15º
MAJOR	40 ANOS	TENENTE CORONEL	CSP + § 1º do Artigo 15º
TENENTE CORONEL	44 ANOS	CORONEL	CAE + § 1º do Artigo 15º

JUSTIFICATIVA

As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militar são Instituições históricas que vem realizando grande trabalho de combate a criminalidade, salvamento e resgate, possuindo competências no âmbito dos Estados membros da Federação, e têm também competências no âmbito da federação, enquanto Força Reserva e Força Auxiliar do Exército Brasileiro, integrante do sistema de defesa territorial da pátria.

Ao longo da sua existência, as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militar foram obtendo padronização, porém impostas pelo governo militar, que depois do processo de redemocratização passaram a editar, nos Estados, legislações diferenciadas quanto às exigências mínimas para o ingresso nas suas carreiras não havendo, por consequência, um padrão nacional também mínimo para o candidato ao ingresso nas fileiras dessas instituições.

Isso traz sérios problemas levando em conta os serviços que esses profissionais vão desempenhar junto à sociedade após integrem o efetivo ativo das polícias militares.

Uma instituição secular como as instituições militares fluminenses precisam evoluir cotidianamente na valorização da atividade pública de socorro, proteção, salvamento e segurança.

Desta feita, como se trata de proposta inerente a carreira dos militares estaduais, necessário e esclarecedor para melhor compreensão do alcance e importância da indicação legislativa é que a justificação seguramente demonstre os pressupostos para a pretensão de sua inserção na Carta Magna do Estado do Rio de Janeiro.

A carreira única na Polícia Militar é apresentada considerando também o modelo de gerenciamento e planejamento das atividades policiais, concluindo-se como essencial para erradicar o “apartheid” hierárquico, legado do modelo excessivamente verticalizado e hierarquizado, adotado na concepção de defesa do Estado, na rigidez da disciplina, com arquitetura militarizada remanescente do Exército, cujas raízes são oriundas das forças militares portuguesas que desembarcaram em terras brasileiras, quando de sua vinda para o Brasil.

As modificações que se propõem com a proposta referenciada, são imperativos de ordem pública e dos avanços culturais e institucionais do Estado, com repercussão na esfera de tutela de direitos e da indispensável modernização da carreira dos militares estaduais do Rio de Janeiro.

Nas polícias militares brasileiras existem duas portas de entrada para os candidatos à profissão, a carreira de praças (de soldado a Subtenente) e a de oficiais (de Tenente a coronel). Os primeiros atuam na operação, na “ponta”. Os segundos ocupam funções táticas e estratégicas, a depender do posto em que se encontram.

Desta forma, podemos concluir pela urgente necessidade de se implantar a carreira única, cujo mais valioso pilar, é exatamente possibilitar a progressão e ascensão na carreira, agregando-lhe atributos, experiência, a valorização profissional e qualificação exigida para nobre e mais difícil atividade pública de segurança pública e defesa civil.

A proposta está em consonância com as demandas da sociedade e das mudanças sociais, por profissionais em condições e melhor preparados para a defesa de sua cidadania e a proteção de seus direitos e garantias fundamentais.

Parte desta resistência, ao nosso ver decorre de certo preconceito em relação ao trabalho policial, vez que ao soldado, a corporação atribui funções de execução das atividades de polícia ostensiva, enquanto para os Oficiais se reservam as funções de Comando.

Noutra vertente, o ingresso direto no oficialato permite que o civil faça uma carreira, em sua grande parte, nas atividades burocráticas, sem uma maior exposição nas atividades operacionais, sendo também considerado um atrativo para ingresso na carreira.

Convém ressaltar que a carreira única não prejudica quem já está na PMERJ nem no CBMERJ, quer como oficial quer como praça. Nesta vertente de valorização, todos os integrantes da corporação, incorporados após a promulgação da presente emenda, conheceriam a fundo todas as atividades inerentes a carreira militar, pois progrediriam na carreira com maior experiência e conhecimentos profissionais.

Nesta toada, ao chegar ao nível gerencial, o militar teria experiência mínima na execução do trabalho militar. Outra vantagem é que já estaria mais maduro profissionalmente e conhecedor de boa parte da estrutura institucional.

Ademais, seria sepultada definitivamente a segregação histórica entre oficiais e praças, que atualmente já foi bastante mitigada, mas ainda não erradicada, de forma a criar condições efetivas para o fortalecimento da profissão como um todo.

O modelo atual é desagregador, a título exemplificativo determina que um Subtenente com cerca de 29 anos de carreira e 47 anos de idade, com ampla experiência profissional e de comando, seja subordinado a um jovem com 22 anos de idade sem nenhuma experiência profissional.

O aprimoramento técnico-profissional, através do conhecimento científico dos integrantes da Polícia Militar configura uma necessidade urgente, bem como se revela imprescindível para que as organizações de defesa e promoção da segurança e defesa social se mantenham constantemente atualizados e habilitados ao gerenciamento de crises e das situações complexas que surgem no dia a dia de suas atividades, cujas dimensões vêm adquirindo proporções de real ameaça à sociedade, à harmonia e à paz social e, com mais razão, ao estado democrático de direito.

O Decreto-Lei nº 667, de 1969, é a legislação federal que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, instituindo regras gerais de organização, mas, dotou de competência concorrente o legislador estadual na implementação de carreira única com permissão também de suprimir postos e graduações, conferindo-lhe assim poderes para proceder modificações em sua organização, possibilitando a instituição da tão desejada e protelada carreira única no âmbito das corporações militares do Estado, tal como citado acima no dispositivo da CE-89.

As disposições e normas que se aplicam à Polícia Militar e ao Bombeiro Militar, não impedem nenhuma modificação estrutural em sua organização e a muito ensejam o enfrentamento para que tais instituições avancem na sua modernização e na oxigenação de seus quadros com a consequente melhoria e qualificação da sua prestação de serviços aos cidadãos, que, com a implantação da proposta submetida a exame dos nobres Deputados desta Casa, inaugurará um novo marco no desempenho das atividades e funções dos policiais militares e bombeiros militares, e na projeção da segurança pública como prioridade na agenda pública governamental.

Por derradeiro, esta proposta traz economia nos gastos públicos, pois atualmente o Curso de Formação de Oficiais é Integrado por militares de carreira e também por civis. Os militares que já têm uma formação militar em cursos anteriores têm a mesma carga horária dos alunos que jamais tiveram contato com as instituições militares. Ou seja, os cofres públicos têm duplo gasto, ao arcarem com aulas a alunos que já obtiveram tal conhecimento em outros cursos anteriores na carreira, podendo assim haver uma atualização sobre os conhecimentos adquiridos na carreira de praça.

A proposta permite uma economia aos cofres públicos porque permite que sejam objeto de instrução somente as matérias não compreendidas nos cursos anteriores.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão e aprovarão esta proposta, concedendo para a população fluminense militares estaduais mais qualificados na prestação dos seus serviços.

A criação dessa lei, revogando diversos outras leis vem sobretudo, para se fazer justiça. O Policial Militar e o Bombeiro Militar trabalham diuturnamente e honram a farda que vestem. São a única força do Estado que não para de trabalhar, seja sábado, seja domingo, seja feriado, seja de dia, seja de noite.

Essa alteração vem também diminuir o abismo existente entre Oficiais e Praças, equiparando seus esforços no campo da segurança pública.

A Carreira Única de Formação Continuada vem agradecer a todos os Policiais Militares e Bombeiros Militares, que passam a entrar por uma porta única, cursando o Curso de Formação de Soldados, tendo todos as mesmas chances de progressão na carreira, seja de modo intelectual, seja na antiguidade.

Dessa forma esse Oficial Comandante será muito mais experiente, vindo direto da tropa e será muito mais responsável e com muito mais maturidade, tanto para comandar sua tropa quanto para lidar com a sociedade, em relação a Segurança Pública.

A Formação Continuada fará com que o Oficial adquira seus conhecimentos teóricos e práticos de acordo com sua função e objetivo de ascender na sua carreira, e ainda trazendo uma economia ao Erário Público.

Isso é fundamental para tornar a carreira atrativa e evitar esta separação atual, em que um jovem aspirante a Tenente nunca dialogou com o soldado em sua formação. Este é um modelo que só existe no Brasil.

A carreira única, padronizada pela medida, garante a ascensão profissional dentro da PM e BM e vem reparar o erro de se ter um Oficial muito novo e sem experiência de campo, determinando ordens aos que, mesmo tendo mais experiência, são hierarquicamente inferiores.

A todos que querem se qualificar, que querem continuar seus estudos, que querem adquirir conhecimento, mesmo que por conta própria e as suas próprias custas, independente de ser Praça ou Oficial, deve ser reconhecido pelo Estado.

Esses Militares Estaduais que mesmo com todas as dificuldades e percalços sofridos e de posse de seus parcos salários, estudam e se qualificam, mesmo que por conta própria, merecem uma contrapartida do Estado, que deve reconhecer seus esforços e compensá-los de alguma forma, seja pecuniária, seja de promoção.

À luz desse pensamento, a capacitação, o aperfeiçoamento e a educação continuada, são benéficas não só para quem estuda, mas para todos, principalmente para a população fluminense, que terá cada vez mais um serviço de qualidade a ser prestado.

A quem se dispõe a participar de atividades de instrução e da atualização permanente, principalmente quando de forma voluntária, tendo em vista à valorização e reconhecimento profissional, deve ser recompensado de alguma forma, de forma que até mesmo influenciem seus pares a fazer o mesmo, de forma a servirem à sociedade de forma mais eficaz, eficiente e efetiva.

Sendo o militar bem formado, bem treinado, bem capacitado e aprimorado, se torna motivado para o cumprimento da missão. Para assegurar tê-lo como principal patrimônio da Corporação, torna-se indispensável investir nesse capital humano, capacitando-o, aperfeiçoando-o e recompensando-o plenamente em suas promoções profissionais, para obter um notável exercício funcional da atividade policial militar.

Vale ressaltar, com veemência, que a mencionada “carreira única” não é uma aventura administrativa inconsequente a ser implementada. Ao contrário, existe uma experiência funcional comprovada que é a eficiente atuação da Polícia Rodoviária Federal - PRF, dentre as corporações policiais elencadas no Art. 144 da CF de 1988. Sendo a única que está organizada nesse modelo de “carreira única”, a PRF tem efetiva operacionalidade e alto nível de produtividade.

A mencionada PRF possui o escalonamento dos cargos, que se inicia na base e, por intermédio de promoções por tempo de serviço e mérito, vai ascendendo em escala vertical de níveis. Somente chega ao último degrau técnico quem possui somatório de experiência funcional e mérito acadêmico, transformando esse órgão policial no mais eficiente de todos relativo à apreensão de drogas e ao controle do tráfego rodoviário nacional.

A “carreira única” com acesso exclusivamente pela base proporciona um desenvolvimento profissional cumulativo do conhecimento dogmático, que se transforma em eficiência, celeridade e demonstração inequívoca de competência funcional. Os cargos de chefias que gerenciam e comandam as instituições policiais devem ser preenchidos com a escolha de servidores de carreira vocacionados e selecionados por mérito técnico.

A ideia da “carreira única” nas corporações policiais sofre forte pressão contrária dos cargos dirigentes das referidas instituições (delegados e oficiais PM), que, por absurda atitude corporativa sectária, preferem acolher um inexperiente cidadão que ingressa no topo da carreira, com treinamento insuficiente, ao invés de criarem possibilidades internas de progressão aos postos de comando, por meio de cursos de aperfeiçoamento e treinamento seletivos, baseados na meritocracia de acessibilidade por intermédio da “carreira única”.

Enquanto isso, em decorrência da péssima gestão administrativa, nota-se o completo absurdo quando os dirigentes das próprias corporações policiais violam os direitos básicos de seus servidores, não lhes pagando horas extras, diárias, adicionais noturnos e tantas outras conquistas trabalhistas básicas, independentemente de quaisquer argumentações falaciosas sobre a diferença entre os regimes celetista e estatutário.

É preciso modernizar toda a estrutura da Segurança Pública e o primeiro passo rumo à modernidade é a instituição da carreira única com entrada única pela base para ser implementada no ciclo completo da ação policial, valorizando os profissionais de todas as corporações policiais. É necessário dar-lhes apoio psicológico, social, médico, odontológico, jurídico, plano de carreira adequado e funcional, além de atribuir-lhes salários justos e dignos para o exercício de uma profissão que requer pessoas extremamente vocacionadas e avessas ao “exibicionismo” patético (estatal ou pessoal) que somente lhes expõem a vida à vingança privada dos criminosos, criando uma falsa ideia de que a carreira policial é glamourosa, tranquila e estável.

Assim, por se tratar de matéria de relevância para os policiais militares e bombeiros militares, prevista na Constituição Estadual, assim como na Lei nº 443 de 01 de julho de 1981, Estatuto dos Policiais Militares e Lei nº 880 de 25 de julho de 1985, Estatuto dos Bombeiros Militares, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.

Face ao exposto, conto com a aprovação dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 468/2021

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLAUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE CAMINHO DO MORRO DOS CABOCLOS, NO BAIRRO CAMPO GRANDE, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 15.09.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Encaminho na forma regimental ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de mensagem a esta Assembleia Legislativa, o seguinte Anteprojeto de Lei:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS COMUNIDADE CAMINHO DO MORRO DOS CABOCLOS, NO BAIRRO CAMPO GRANDE, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, autorizado a proceder com a regularização fundiária dos imóveis localizados na Comunidade Caminho do Morro dos Caboclos, no bairro Campo Grande, no Município do Rio De Janeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de setembro de 2021. Deputado JORGE FELIPPE NETO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo a regularização fundiária dos imóveis que se encontram na Comunidade Caminho do Morro dos Caboclos, no bairro Campo Grande, na Capital deste Estado.

As famílias que ali residem, aguardam há anos a regularização dos seus imóveis, e essa Indicação Legislativa tem como objetivo garantir o direito à moradia a essas famílias. Além de proporcionar uma série de vantagens, como mais acesso aos serviços públicos, além de promover a cidadania e qualidade de vida que todo cidadão merece.

Sabe-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro tem como prioridade garantir a população acesso à segurança, paz e moradia digna, e, que para possibilitar o acesso à moradia digna vem trabalhando conjuntamente com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar o direito a posse e à propriedade plena para as famílias que se encaixam no perfil atendido pelo referido Instituto.

Pelo exposto, torna-se urgente a atuação do Poder Público para a regularização fundiária desta comunidade, garantindo mais qualidade de vida as famílias que ali residem.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 469/2021

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLAUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE SITUADA NA AVENIDA SANTA CRUZ 2711, LOTE 34, NO BAIRRO PADRE MIGUEL, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 15.09.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Encaminho na forma regimental ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de mensagem a esta Assembleia Legislativa, o seguinte Anteprojeto de Lei:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE SITUADA NA AVENIDA SANTA CRUZ 2711, LOTE 34, NO BAIRRO PADRE MIGUEL, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, autorizado a proceder com a regularização fundiária dos imóveis localizados na Comunidade situada na Avenida Santa Cruz 2711, lote 34, no bairro Padre Miguel, no Município do Rio De Janeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de setembro de 2021. Deputado JORGE FELIPPE NETO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo a regularização fundiária dos imóveis que se encontram na Comunidade situada na Avenida Santa Cruz 2711, lote 34, no bairro Padre Miguel, na Capital deste Estado.

As famílias que ali residem, aguardam há anos a regularização dos seus imóveis, e essa Indicação Legislativa tem como objetivo garantir o direito à moradia a essas famílias. Além de proporcionar uma série de vantagens, como mais acesso aos serviços públicos, além de promover a cidadania e qualidade de vida que todo cidadão merece.

Sabe-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro tem como prioridade garantir a população acesso à segurança, paz e moradia digna, e, que para possibilitar o acesso à moradia digna vem trabalhando conjuntamente com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar o direito a posse e à propriedade plena para as famílias que se encaixam no perfil atendido pelo referido Instituto.

Pelo exposto, torna-se urgente a atuação do Poder Público para a regularização fundiária desta comunidade, garantindo mais qualidade de vida as famílias que ali residem.